



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 128\$00

Toda a correspondência oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00

Para outros países:

I Série	4 420\$00	3 640\$00
II Série	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2000, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional com cheque barrado a favor Imprensa Nacional, ou através de transferência bancária (conta de depósito à ordem n.º 1064866110001 de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1999.

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 990\$00	2 210\$00	3 900\$00	3 120\$00	4 420\$00	3 640\$00
2ª Série	1 950\$00	1 170\$00	2 600\$00	2 210\$00	3 250\$00	2 600\$00
1ª e 2ª Séries	4 030\$00	2 600\$00	4 940\$00	3 250\$00	5 070\$00	4 125\$00

TABELA II

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretária-Geral.

Chefia do Governo:

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete do Ministro.

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

Tribunal de Contas

Conselho Superior da Magistratura:

Secretaria.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria Geral

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 11 de Novembro de 1999:

Maria Elsa Ramos Silva, técnico adjunto referência 11, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de chefe de Divisão de Património e Aprovisionamento, promovida nos termos do artigo 20º e alínea b) o artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, 16 de Julho, conjugado com o artigo 19º do Regulamento do Concurso de Acesso dos funcionários da Assembleia Nacional, para técnico adjunta principal, referência 12, escalão D.

Maria da Conceição Barbosa Ferro, secretário parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão D, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de secretária do Presidente da Assembleia Nacional, candidata classificada em concurso, promovida nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 49º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, para Secretária Parlamentar de 2ª classe referência 7, escalão D.

Antonino dos Santos Moreno Pereira, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão F, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidato classificada em concurso, promovido nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 49º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, para Secretário Parlamentar de 2ª classe referência 7, escalão F.

Maria Tavares Duarte, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão, escalão F, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidata classificada em concurso, promovido nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 49º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional para Secretária Parlamentar de 2ª classe referência 7, escalão F.

Fernanda Moreno Leal Monteiro, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão E, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidata classificada em concurso, promovida nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 49º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, para Secretária Parlamentar de 2ª classe referência 7, escalão E.

Maria Lina dos Santos, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão F, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, candidata classificada em concurso, promovida, nos termos do artigo 20º da Lei nº 86/92, de 16 de Julho, do Decreto-Lei nº 86/92, de Julho, conjugado com o artigo 49º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, para Secretária Parlamentar de 2ª classe referência 7, escalão F.

Despacho conjunto de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional e Secretário de Estado da Administração Pública:

De 25 de Outubro de 1999:

Maria de Fátima Lima Duarte Almeida, técnica principal, referência 12, escalão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, requisitada, nos termos dos artigos 11º a 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 58º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovado com o pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Divisão dos Recursos Humanos,, da Secretaria-Geral da Assembleia da Nacional, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1999.

As despesas têm cabimentos na dotação inscrita no código 01.01.02, do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

(Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea 0) do artigo 14º da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho)

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 22 de Novembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Unidade de Gestão do Programa do Abandono Voluntário

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 8 de Dezembro de 1999:

Severiano Eugénio Cabral Cruz, operário semi-qualificado, referência 5, escalão C, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 de artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 856.063\$56 (oitocentos e cinquenta e seis mil e sessenta e três escudos e cinquenta e seis centavos),

fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 13 anos e sete meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

A despesa tem cabimento na divisão 1ª, código 05.03.00, do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1999).

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, aos 12 de Novembro de 1999. — O Coordenador, *Paulo Lima*

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 28 de Julho de 1999:

Paulino Pereira, jornalista 3º nível principal da Cabopress, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro por ter sido considerado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 12 de Julho de 1997, homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, 19 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 481.701\$12 (quatrocentos e oitenta e um mil setecentos e um escudos e doze centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo aumentos legais.

De 29 de Julho:

Júlio César Barros Barbosa, chefe da esquadra da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz para o exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 21 de Janeiro de 1999, homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, 1 de Fevereiro de mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 531.180\$00 (quinhentos e trinta e um mil, cento e oitenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pela Tribunal de Contas, em 17 de Novembro de 1999).

De 17 de Agosto:

Carolina Morais, ajudante de serviço gerais da Escola Regina Silva, desligada do serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 103.370\$64 (cento e três mil trezentos e setenta escudos e sessenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 2 meses de serviço prestado a Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Novembro de 1999).

De 29 de Setembro:

João Vales Oliveira, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão D, do quadro do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde da Brava, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea c), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 105.471\$60 (cento e cinco mil quatrocentos e setenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente

a 19 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista no nº 6, do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Novembro de 1999).

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no cap. 1º Di. 05, Cód. 01,03,04 do orçamento vigente.

De 25 de Outubro:

Josiane da Silva Ramos, técnico superior referência 13, escalão A, definitiva, da Direcção-Geral do Comércio e Indústria, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o Certificado de Especialização em Estudos de Desenvolvimento - CED, em Geneve-Suíça, por um período de 10 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 01.01.02 do orçamento vigente.

De 27:

Carlos Adriano Soule, director de 2ª classe, definitivo da Direcção-Geral do Comércio, com colocação na Direcção Regional do Comércio de São Vicente, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 4/91, de 20 de Janeiro, concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 320.400\$00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decretos-Leis nºs 21/94, de 28 de Março, 5/95, de 13 de Março, 38/97, de 16 de Junho e 32/98, de 31 de Agosto e 3,8% de 1999.

De 11 de Novembro:

Aldina Maria de Oliveira Ramos de Sousa, professora do Ensino Básico Integrado referência 7, escalão B, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 36/99, de 6 de Setembro - concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 736.332\$00 (setecentos e trinta e sei mil, trezentos e trinta e dois escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 15 de Novembro de 1999)

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no cap. 1º Di. 05, Cód. 01,03,04 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 45/99 de 8 de Novembro, o despacho da desligação de serviço, para efeitos de aposentação do Sr. Daniel Alves Barbosa, escrivão de direito, colocado no Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe, Fogo, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Daniel Alves

Deve ler-se:

Daniel Alves Barbosa.

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, aos 23 de Novembro de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. o ex-Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 9 de Novembro de 1999:

1. Nos termos das disposições combinada dos artigos 14º n.ºs 1 e 2, 26º n.º 1 alínea e), 28º n.º 6 e 48º n.ºs 1 e 2, alínea j), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, punir o arguido Adriano Gonçalves Correia, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, com a pena disciplinar de Demissão.

2. Nos termos das disposições combinada dos artigos 14º n.ºs 1 e 2, 26º n.º 1 alínea e), 28º n.º 6 e 48º n.ºs 1 e 2, alínea j), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, punir o arguido Celestino Furtado Moreno, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, com a pena disciplinar de Demissão.

3. Nos termos das disposições combinada dos artigos 14º n.ºs 1 e 2, 26º n.º 1 alínea e), 28º n.º 6 e 48º n.ºs 1 e 2, alínea j), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, punir o arguido Nicolau Tavares Monteiro, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, com a pena disciplinar de Demissão.

4. Nos termos das disposições combinada dos artigos 14º n.ºs 1 e 2, 26º n.º 1 alínea e), 28º n.º 6 e 48º n.ºs 1 e 2, alínea j), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, punir o arguido Fausto Anes Cardoso, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, com a pena disciplinar de Demissão.

5. Nos termos das disposições combinada dos artigos 14º n.ºs 1 e 2, 26º n.º 1 alínea e), 28º n.º 6 e 48º n.ºs 1 e 2, alínea j), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, punir o arguido Ana Isabel Fernandes Correia Silva Fortes agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, com a pena disciplinar de Demissão.

6. Nos termos das disposições combinada dos artigos 14º n.ºs 1 e 2, 26º n.º 1 alínea e), 28º n.º 6 e 48º n.ºs 1 e 2, alínea j), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, punir o arguido António Cardoso José Mendes, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, com a pena disciplinar de Demissão.

7. Nos termos das disposições combinada dos artigos 14º n.ºs 1 e 2, 26º n.º 1 alínea e), 28º n.º 6 e 48º n.ºs 1 e 2, alínea j), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, punir o arguido José Luis Dias Furtado, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, com a pena disciplinar de Demissão.

8. Nos termos das disposições combinada dos artigos 14º n.ºs 1 e 2, 26º n.º 1 alínea e), 28º n.º 6 e 48º n.ºs 1 e 2, alínea j), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, punir o arguido Lourenço Correia Semedo, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, com a pena disciplinar de Demissão.

9. Nos termos das disposições combinada dos artigos 14º n.ºs 1 e 2, 26º n.º 1 alínea e), 28º n.º 6 e 48º n.ºs 1 e 2, alínea j), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, punir o arguido Francisco da Costa Tavares, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, com a pena disciplinar de Demissão.

10. Nos termos das disposições combinada dos artigos 14º n.ºs 1 e 2, 26º n.º 1 alínea e), 28º n.º 6 e 48º n.ºs 1 e 2, alínea j), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, punir o arguido Francisco Fernandes de Pina, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, com a pena disciplinar de Demissão.

11. Nos termos das disposições combinada dos artigos 14º n.ºs 1 e 2, 26º n.º 1 alínea e), 28º n.º 6 e 48º n.ºs 1 e 2, alínea j), todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, punir o arguido Raquel Victória Andrade Fernandes de Pina Sequeira, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, com a pena disciplinar de Demissão.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 24 de Novembro de 1999. — O Director Administrativo, *Andriano Jesus Afonso*.

Despacho de S. Ex.º o Ministro das Finanças:

De 18 de Janeiro de 1998:

Paulo Jorge Lopes Ferreira, licenciado em economia, contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, para, frequência de estágio para admissão como, Inspector Tributário, referência 14, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças, nos termos do artigo 9º alínea c) do artigo 29º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, conjugado com os artigos 20º, alínea d) e 22º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.03, do orçamento do Ministério das Finanças, (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Novembro de 1999).

De 7 de Setembro de 1999:

Artur João Pires, condutor-auto, ligeiro, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para, em comissão de serviço desempenhar as funções de condutor-auto, pesado, referência 4, escalão A, na referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Júlio José Oliveira, condutor-auto, ligeiro, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para, em comissão de serviço desempenhar as funções de condutor-auto, pesado, referência 4, escalão A, na referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Evaristo Tavares, operário não qualificado, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para, em comissão de serviço desempenhar as funções de condutor-auto, ligeiro, referência 2, escalão B, na referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, e 16 de Julho.

Salomão Mendes, condutor-auto, ligeiro, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para, em comissão de serviço desempenhar as funções de condutor-auto, pesado, referência 4, escalão A, na referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Eduíno Freire, condutor-auto, ligeiro, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para, em comissão de serviço desempenhar as funções de condutor-auto, pesado, referência 4, escalão A, na referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, classificação económica 01.01.02, do orçamento do Ministério das Finanças.

De 17 de Novembro:

Nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, são transferidos por conveniência de serviço, os funcionários do quadro técnico aduaneiro, conforme abaixo indicado se alucida:

Maria de Lourdes Silva Ribeiro verificador do quadro técnico aduaneiro; transferida da Delegação Aduaneira de S. Filipe - Fogo, para a Alfândega da Praia.

José Maria dos Reis Brito Livramento, reverificador do quadro técnico aduaneiro, transferido da Direcção-Geral das Alfândegas, para a Delegação Aduaneira de São Filipe - Fogo, como chefe.

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto", por delegação e S. Ex^o o Ministro da Saúde:

De 16 de Novembro de 1999:

Maria Gabriela Santos Nascimento, técnico tributário auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, de 12 de Novembro de 1999, que é do teor seguinte:

"Que as faltas dadas ao serviço, de 7 de Maio de 1999, até à data actual devem ser justificadas. Pode retomar as suas actividades profissionais".

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 23 de Novembro de 1999. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despacho da S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 2 de Setembro de 1999:

Arnaldo de Barros Pereira, condutor, referência 4, escalão C, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro Pecuário integrado na mesma categoria, mediante contrato de trabalho a termo no Centro de promoção e Desenvolvimento da Agricultura, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

José David Amarante Miranda, condutor referência 4, escalão C, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro Pecuário integrado na mesma categoria, mediante contrato de trabalho a termo no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

José Lino Lopes Querido, condutor, referência 4, escalão C, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro Pecuário integrado na mesma categoria, mediante contrato de trabalho a termo no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Octávio Lopes Freire, condutor, referência 4, escalão C, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro Pecuário integrado na mesma categoria, mediante contrato de trabalho a termo no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Adelino Varela Gomes Landim, guarda, referência 1, escalão D, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro Pecuário integrado na mesma categoria, mediante contrato de trabalho a termo no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Domingos Cardoso Pinto, guarda, referência 1, escalão D, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro Pecuário integrado na mesma categoria, mediante contrato de trabalho a termo no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Domingos Mendes Baessa, guarda, referência 1, escalão D, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro Pecuário integrado na mesma categoria, mediante contrato de trabalho a termo no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura,

nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Elísio Moreno Borges, guarda, referência 1, escalão D, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro Pecuário integrado na mesma categoria, mediante contrato de trabalho a termo no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Geraldo Lopes Semedo, guarda, referência 1, escalão D, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro Pecuário integrado na mesma categoria, mediante contrato de trabalho a termo no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Vitorino Moniz Pereira, guarda, referência 1, escalão D, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro Pecuário integrado na mesma categoria, mediante contrato de trabalho a termo no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Direcção, de Administração, 23 de Novembro de 1999. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despacho da S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 22 de Novembro de 1999:

Oscar António Barbosa Ribeiro, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Hortência Elisabeth de Brito e Silva Rocheteau, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessora do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Adriano de Brito Monteiro, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Olívio da Costa Tavares, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Gabinete do Ministro, na Praia, 25 de Novembro de 1999. — A Directora de Gabinete, *Maria Teresa Borges*.

Gabinete da Secretária-Geral

Despachos de S. Ex^a o Ministro Emprego, Formação e Integração Social, em substituição do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 14 de Setembro de 1999:

São transferidos a seus pedidos, conforme se indicam, os seguintes docentes, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999:

Maria de Fátima Fernandes Ramos Cardoso, referência 7, escalão A — Maio/Praia;

Maria Filomena Abreu Vaz, referência 4, escalão A, — Praia/Maio;

Agostinho Semedo Brito, referência 7, escalão A, — Brava/Santa Catarina;

De 17:

Denise de Jesus Fernandes M. da Graça, referência 7, escalão A, - Várzea/Santana;

Diamantino Álvaro M. Cortês, referência 1, escalão A, - Terra Branca/Porto Mosquito;

Maria do Rosário dos Santos Monteiro Fortes - R^a Grande/St^a Cruz.

De 20:

Maria da Glória Miranda Monteiro, referência 3, escalão A, - St^a Cruz/Porto Novo;

Teresa Semedo Fonseca, referência 1, escalão A, - São Miguel Tarrafal;

Euclides de Pina Tavares, referência 1, escalão A, - São Miguel/Tarrafal

Arcângela Semedo Mendes, referência 1, escalão A, - São Miguel Tarrafal;

Elisa Sanches Monteiro, referência 1, escalão A, - São Miguel Tarrafal;

Zeferino Lopes Landim, referência 1, escalão A, - São Miguel/Tarrafal;

João José Pires, referência 7, escalão A, - São Filipe/Praia.

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

São transferidos a seus pedidos, conforme se indicam, os seguintes docentes, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999:

De 28 de Setembro de 1999:

Margareth do Céu Fortes Évora, referência 1, escalão A -Sal/Boavista;

António Teixeira Rodrigues, referência 3, escalão A - São Filipe/Mosteiros;

Luzia Inês Ramos Tavares Silva, referência 7, escalão A -Maio/São Domingos;

Arcângela Maria Monteiro Semedo, referência 7, escalão A -São Vicente/Praia;

José Maria Silva Monteiro, referência 7, escalão A -Praia/Brava.

De 30:

Claudino Baptista Fernandes, referência 7, escalão A - Boavista Sal.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 14^a, classificação económica 01.01.02, do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 22 de Novembro:

São rescindidos, a seu pedidos, os contratos a termos celebrados entre o Ministério da Educação Ciência, Juventude e Desporto e os seguintes docentes, conforme a seguir se indicam:

Francisco Alcides Barros Mendonça, Delegação de São Domingos;

Juvelino Vaz Moniz, Delegação da Praia;

Maria Duarte Pires, Escola Secundária da Ribeira Grande;

Carlos Alberto Sá Nogueira, Escola Secundária «Constantino Semedo»;

Carina Abade Lopes, Escola Secundária «Constantino Semedo»;

Paulo Moreira Mendes, Escola Secundária «Constantino Semedo»;

Rufino Santos Évora, Escola Secundária do Porto Novo

Luís Miguel Freitas Delgado, Escola Secundária de Porto Novo;

Ángela Maria Martins Varela, Escola Secundária de Santa Cruz.

De 25:

Edelmira Monteiro Correia, professor primária, referência 3, escalão A, em serviço no Concelho de Santa Catarina, rescindido, a seu pedido, o contrato a termo celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

Cláudio Daniel Nogueira Centeio, Monitor especial, referência 5, escalão C, do Liceu «Domingos Ramos», rescindido, a seu pedido, o contrato a termo celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

Gabinete da Secretária-Geral 26 de Novembro de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 8 de Novembro de 1999:

Valdemar Monteiro Lopes, professor do Ensino Secundário, referência 9, escalão A, em exercício de função no Instituto Pedagógico do Mindelo, concedido, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento por um período de noventa dias, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

Isento da fiscalização preventiva.

Direcção de Administração o, na Praia, 24 de Novembro de 1999. — O Director de Administração, *Carlos Craveiro Miranda*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 29 de Julho 1999:

Anabela Alfama do Rosário de Mepezes, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção do Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Natalina dos Reis Cruz, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção do Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª classificação económica 01.01.02 do orçamento do Ministério da Saúde. (vistos pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1999).

De 17 de Novembro:

Carlos Alberto Semedo Miranda, técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, exonerado, a seu pedido do referido cargo com efeito a partir de 2 de Setembro de 1999.

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 25 de Novembro de 1999:

José Carlos Lopes Vieira, enfermeiro graduado, escalão III, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 artº 13º da Lei nº 102/IV/99, de 31 de Dezembro.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 19 de Setembro de 1999. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despacho da S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

De 12 de Outubro de 1999:

Ivo da Luz Lima, assistente administrativo, referência 6, escalão A, com nomeação definitiva neste cargo e habilitado com o curso profissionalizante de Administração Local pelo Centro de Estudos de Formação Autárquica-Coimbra, Portugal, reclassificado no cargo de Oficial Administrativo, referência 8, escalão B, com efeito a partir de 1 de Agosto p.p. ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b), nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92 e do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, ambos de 16 de Julho.

As despesas resultantes têm cabimento na dotação inscrita na Capitulo 3º, do artigo 15º nº 1 do orçamento municipal vigente.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se torna público que Maria do Carmo de Jesus do Rosário Évora Gomes de Brito, escriturária do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande é concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, a contar a partir de 22 de Novembro corrente, nos termos conjugado do nº1, artigo 47º e nº 1, artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Vil da Ponta do Sol, 18 de Novembro de 1999. — O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho da S. Exª o Vice-Primeiro Ministro:

De 28 de Outubro de 1999:

No quadro da execução descentralizada do PNLP, pretende o Governo constituir uma lista de organizações intermediárias de 1º nível (ONG'S) que serão parceiros directos do Governo na coordenação da execução do PNLP.

2. Na sequência do lançamento do concurso para os fins propostos no nº 1, impõe-se a criação de um júri para apreciação das candidaturas e selecção dos ONG'S parceiras.

3. Assim, determino seguinte:

- a) É criado o júri para a selecção das ONG'S que integrarão o núcleo das ONG'S de 1º nível;
- b) O júri é assim constituído:

Director-Geral do Planeamento - que preside:

Presidente do I.E.F.P- Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Coordenador da UCP - PNL - Unidade de Coordenação da Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza.

Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, na Praia de Novembro de 1999. — O Director, *Orlando António dos Santos*

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho nº 59/99

A reforma da tributação sobre a despesa prevista nas Grandes Opções do Plano (GOP) e no Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) é uma decorrência do programa de reforma fiscal iniciada em 1992 e que permitiu a introdução do Imposto Único sobre os Regulamentos (IUR) e do imposto Único sobre o Património (IUP) e melhorias no funcionamento da Administração Fiscal.

Assim, enquadrado no Programa de Reforma da Administração Financeira do Estado, estabeleceu-se como metas para o ano 2002 a entrada em vigor do Imposto sobre o Valor acrescentado (IVA) e a racionalização e simplificação de sistema fiscal aduaneiro, nomeadamente no que se refere à análise e avaliação do sistema actual de taxas aduaneiras e sua adequação e consistência relativamente aos objectivos estratégicos do desenvolvimento económico e social previstos no PND.

Considerando que se torna necessário criar no âmbito do Ministério das Finanças uma comissão com vista a elaborar, com o apoio de assistência técnica especializada, os estudos e instrumentos necessários à concretização das reformas;

Considerando que numa primeira fase importa estudar e analisar os efeitos económicos da entrada em vigor no IVA em Cabo Verde e racionalização do sistema de tributação aduaneira, em especial quanto às repercussões na administração tributária e nos sujeitos passivos do imposto;

Sendo o objectivo a reformada tributação sobre a despesa, é aconselhável que a introdução do IVA se faça concomitantemente com a revisão, que se pretende profunda, do sistema de tributação aduaneiro;

Deste modo, tendo em conta os termos de referências a seguir indicados:

1. É criada uma comissão, denominada Comissão de Reforma da Tributação sobre a Despesa, que adopta a sigla CRTD, composta pelos seguintes elementos:

- a) Marcos Evangelista, Director Geral das Contribuições e Impostos;
- b) Francisco Xavier, economista da Direcção Geral das Contribuições e Impostos;
- c) Adriano Brazão, Direcção Geral das Alfândegas;
- d) Francisco Campaniço, Assessor Fiscal.

2. A coordenação da CRTD é assegurada por Marcos Evangelista que deverá zelar pelo bom desempenho e cumprimento do programa de actividades da CRTD e assegurar a articulação com as assistências técnicas disponíveis.

3. A CRTD poderá solicitar informações a qualquer serviço integrado ou dependente do Ministério das Finanças ou de outros Ministérios, em caso de necessidade, devendo esses departamentos assegurar a necessária colaboração.

4. O mandato da CRTD consubstancia-se no seguinte:

4.1. Analisar o sistema fiscal-aduaneiro e identificar os problemas mais relevantes com vista à formulação de recomendações para a sua simplificação e racionalização, tendo em conta nomeadamente:

- 4.1.1. a consolidação e agregação do Emolumento Geral Aduaneiro (EGA) e o Imposto de Consumo (IC) com o Direito de Importação (DI) de forma que exista apenas um imposto na importação (Direito de Importação);

4.1.2. a reforma dos sistema tarifário pela redução significativa do leque e do valor das taxas compatibilizando-os com a estratégia de desenvolvimento do país e com as tendências hoje dominantes no sistema económico mundial e com a diminuição da complexidade de gestão da administração aduaneira.

4.1.3. a introdução de um imposto de consumo selectivo, limitando a sua aplicação a determinados produtos que se vierem a mostrar-se necessários em obediências às necessidades de impor maior equidade fiscal e desencorajar o consumo de determinados produtos com efeitos maléficos à saúde, ao ambiente e outros;

4.1.4 a análise dos sistemas de isenções aduaneiras (em cerca de 48 diplomas legais vigentes) conjugada com a significativa moderação da tributação pretendida, salvaguardando o sistema de tributação as condições para promoção do investimento interno e externo e a competitividade global do sistema fiscal cabo-verdiano;

4.1.5. o reforço da administração aduaneira, nomeadamente no controlo do valor aduaneiro, isenções, harmonização e integração legislativa, simplificação de procedimentos, melhoria do sistema informático (introdução do Sydonia ++) e reforço dos controlos à *posteriori*; reforço da fiscalização externa, a cargo da Guarda Fiscal e dos serviços de luta contra a fraude.

4.2. a criação das condições técnicas, organizacionais da racionalização dos impostos aduaneiros e da introdução do IVA e dos seus efeitos sobre os contribuintes.

5. No prazo de 30 dias a contar da presente data a CRDT deverá apresentar uma proposta de programa de trabalho tendo como data limite para a apresentação do relatório final a data de 31 de Outubro de 2000.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Ministro das Finanças, Praia, 17 de Novembro de 1999. — O Ministro das Finanças, *José Ulisses Correia e Silva*.

Comando da Guarda Fiscal

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. O Comando da Guarda Fiscal faz saber que, por despacho de S. Ex.^a o Ministro das Finanças, de 17 de Novembro de 1999, se acha aberto, por um período de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste anúncio, um concurso para a formação e ingressos de agentes da Guarda Fiscal, a que poderão candidatar-se, os cidadãos cabo-verdianos que reúnem os seguintes requisitos:

- a) Idade compreendida entre os 18 e 25 anos;
- b) Altura mínima 1,65 mts;
- c) Rubestez física necessária;
- d) Ausência de antecedência criminais;
- e) Situação militar regularizada;
- f) Habilitações literárias mínimas o 9º ano da escolaridade ou equivalente;

2. O requerimento da candidatura deverá ser manuscrito dirigido ao Comandante da Guarda Fiscal, podendo se entregue na sede do Comando na Praia ou em qualquer Unidade da Guarda Fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade, Passaporte ou fotocópia dos mesmos;
- b) Certidão narrativa completa do nascimento;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Certidão do registo Criminal;
- e) Atestado médico comprovativo de robustez física;
- f) Certificado militar.

3. A admissão dos candidatos será precedida de provas escrita e de um teste psicotécnico.

4. As provas físicas compreendem:

- a) Corrida de Velocidade, 100 metros;
- b) Corrida de resistência, 3.000 metros;
- c) Salto em comprimento;
- d) Salto em altura;
- e) Natação.

5. A prova escrita versará sobre as seguintes matérias:

- a) Português;
- b) Matemática;
- c) Constituição da República;
- d) Geografia de Cabo Verde;
- e) Cultura Geral.

6. O local da realização da formação será oportunamente anunciado.

Comando da Guarda Fiscal, aos 24 de Novembro de 1999. — O Comandante, *Alberto Barbosa, Jr.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação
Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezassete de Novembro do ano corrente, por Elisabeth Nascimento Pinheiro Pires de Oliveira.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º,	150\$00
Artº 11º,2	90\$00
IMP - Soma	240\$00
10% C.J.	24\$00
Soma Total	264\$00

São duzentos e sessenta e sete escudos.

CONTA Nº 606/99

Mindelo 18 de Novembro de 1999. — o Ajudante, *Fontes Pereira da Silva*

ESTATUTOS

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «MILÉNIO LIMITADA», celebrada em dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, matriculada sob o número quinhentos e noventa e nove, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente.

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de MILÉNIO LIMITADA Tem a sua sede em Mindelo/São Vicente e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo 2º

O objecto social consiste em Importação, Exportação, Representações, Indústria, Comercio e Serviços de pneus, acessórios para automóveis, materiais para a construção civil, mobiliário, madeiras e seus derivados, rochas e pedras ornamentais e seus derivados, cortiça e seus derivados máquinas e ferramentas mecânicas, eléctricas, electrónicas e de informática, equipamentos para indústria de reparação naval, automóvel de equipamentos de hotelaria, têxteis, confecções, calçado, produtos de cerâmica, plásticos, artigos de floricultura, aquarofilia, pescado, mariscos, produtos alimentares e bebidas. Prestação de serviços apoio à gestão de empresas, prestação de serviços às empresas, gestão, cedência de mão de obra especializada e fiscalização. Reparações metalomecânicas, electromecânicas empreitadas e sub-empreitadas das mesmas, compra e venda de imóveis, formação, consultoria e peritagens. Actividades de restauração, hotelaria e turismo.

Artigo 3º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos do Banco e Cabo Verde) e está dividido em duas quotas:

Uma de 2.550.000\$00 (dois milhões quinhentos e cinquenta escudos) pertencente à sócia Carmélia Ramos Fortes.

Outra de 2.450.000\$00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Jorge Manuel Ferreira da Silva.

Artigo 4º

A gerência será exercida por ambos os sócios, ficam, nomeados gerentes.

É suficiente a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Artigo 5º

A sociedade pode criar delegações, agências, sucursais, filiais e outras formas de representação noutros pontos do país ou no estrangeiro.

Artigo 6º

É proibido a qualquer um dos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

É permitida a cessão de quotas entre sócios, porém a cessão a estranhos, carece sempre do consentimento da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da 1ª classe de São Vicente, 16 de Novembro de 1999. — O Conservador, *Carlos Manuel Fortes Pereira da Silva*.

**Conservatória dos Registos e do Notariado
da Região de 2ª Classe do Sal.**

A NOTÁRIA SUBSTITUTA: *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Extracto da escritura de habilitação notarial por óbito de *Maria Albertina Melo*.

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas nº 15, de folhas 66vº a 67vº, se encontra exarada com a data de 15 de Novembro de 1999, uma escritura de habilitação por óbito de *Maria Albertina Melo*, falecida aos 17 de Dezembro de 1990, no estado de solteira, doméstica, natural de Santo Antão, com a sua última residência nos Espargos - Ilha do Sal, com cinquenta anos de idade.

Na referida escritura foram declarados como únicos herdeiros da falecida, os filhos maiores;

Maria José do Espírito Santo Ramos, maior, professora, natural de Santo Antão, residente em S. Vicente, casada com *Mário Augusto Andrade Pasquinha*;

Maria Helena Ramos, solteira, maior, professora, natural de Santo Antão, residente em São Vicente;

Manuel de Jesus Melo, solteiro, pedreiro, maior, natural de Santo Antão, residente nos Espargos, Ilha do Sal;

Hércules Augusto Melo Fortes, solteiro, maior, trabalhador, natural do Sal, residente nos Espargos, ilha do Sal;

Gracinda Basília da Luz Melo Fortes, solteira, maior, estudante, natural do Sal, residente em S. Vicente;

Graciete de Fátima Melo Fortes, solteira, maior, balconista, natural do Sal, residente em São Vicente.

Está Conforme.

Cartório Notarial da Região da 2ª Classe do Sal, aos dezanove dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
da Região de 2ª Classe de Santa Catarina**

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas do livro de notas para escrituras diversas número Livro especial

Três - Que ocupa quatro (4) folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e um dia do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*, Conservador/Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

1. *Manuel Cabral Mascarenhas*, casado, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Charco;

2. *Maria de Lourdes Mascarenhas Monteiro*, casada, doméstica, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Charco;

3. *Ermelindo Mendes Semedo*, casado, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Charco.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos presentes foi dito que:

Pela presente escritura constituem uma Associação de camponeses da zona de Charco, sem fins lucrativos nos termos seguintes:

Estatutos

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Camponeses de Charco, abreviadamente designada por FIGUEIRA VERDE e tem a sua sede social em Charco, concelho de Santa Catarina;

Artigo 2º

A FIGUEIRA VERDE é uma associação sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais;

Artigo 3º

São fins da Associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, agricultura e da sevicultura na zona de Charco.

- Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e produção,

- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária,

- Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona,

- Promover, apoiar, e desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo.

- Promover, apoiar e desenvolver acções para melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residam na zona e apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínios que necessitem.

- Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas fluviais, nomeadamente através da construção de diques, reservatórios, reabilitação de fontenários, bebedouros e outros.

- Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradição linguística, animação cultural, artesanato.

2. Na proceçssão dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona.

- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congêneres quer a nível local, nacional ou internacional,

- Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação,

- Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos.

Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os camponeses da localidade que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação,
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais;

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a quantidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estudos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A Assembleia-Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia-Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jórias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da agência da associação
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu Presidente ou, por pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não poder reunir-se devidamente sem a presença da maioria dos seus membros.

2. Em caso de a Assembleia Geral não pode reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer numero de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

O presidente do Conselho da Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 16º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do Conselho da Administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.
2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.
3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.
4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 19º

1. O património da Associação é constituído por donativos, subvenções ou legados e pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.
2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores, no valor de cinco contos.
3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da Associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos do Conselho da Administração.

Artigo 21º

1. A extinção da presente associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da Associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre associação em vigor no país.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara, explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos aos quais expliquei os e alcance e vai devidamente assinada.

Conservatória dos Registos, Cartório Notarial da Região da 2ª classe de Santa Catarina, 21 de Agosto de 1997 — O Conservador Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas do livro de notas para escrituras diversas número Livro especial

Três - Que ocupa quatro (4) folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e um dia do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

1. António Rocha da Veiga, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Falcão.
2. Euclides Martins Monteiro, solteiro, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Falcão.
3. Aquilino de Azevedo Camacho, solteiro, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Falcão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos presentes foi dito que:

Pela presente escritura constituem uma Associação de camponeses da zona de Achada Falcão, sem fins lucrativos nos termos seguintes:

Estatutos

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Camponeses de Achada Falcão, abreviadamente designada por FALCOES e tem a sua sede social em Achada Falcão, concelho de Santa Catarina.

Artigo 2º

A FALCOES é uma associação sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais;

Artigo 3º

São fins da Associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, agricultura e da sevicultura nas zonas de Achada Falcão.

- Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e produção,

- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária,

- Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona,

- Promover, apoiar, e desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo.

- Promover, apoiar e desenvolver acções para melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residam na zona e apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínios que necessitem.

- Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas fluviais, nomeadamente através da construções de diques, reservatórios, reabilitação de fontenários, bebedouros e outros.

- Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradição linguística, animação cultural, artesanato.

2. Na proceussão dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona.

- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congêneres quer a nível local, nacional ou internacional,

- Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação,

- Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos.

- Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os camponeses da localidade que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação,
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação,
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação,
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a quantidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estudos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A Assembleia-Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia-Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto na sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da agência da associação
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinarariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu Presidente ou, por pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não poder reunir-se devidamente sem a presença da maioria dos seus membros.

2. Em caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer numero de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

O presidente do Conselho da Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 16º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinarariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do Conselho da Administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 19º

1. O património da Associação é constituído por donativos, subvenções ou legados e pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores, no valor de cinco contos.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da Associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos do Conselho de Administração.

Artigo 21º

1. A extinção da presente associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da Associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre associação em vigor no país.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara, explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos aos quais expliquei os e alcance e vai devidamente assinada.

Conservatória dos Registos, Cartório Notarial da Região da 2ª classe de Santa Catarina, 21 de Agosto de 1997. — O Conservador Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas do livro de notas para escrituras diversas número Livro especial

Três - Que ocupa quatro (4) folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e um dia do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila do Assomada, perante mim, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/Notário do respectivo Cartório compareceram os seguintes outorgantes:

1. Luis Filipe Mendonça Monteiro, solteiro, trabalhador natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Arribada

2. Simão Semedo, solteiro, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Arribada

3. João da Cruz, casado, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Arribada

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos presentes foi dito:

Pela presente escritura constituem uma Associação de camponeses da zona de Arribada, Djapluma, Quatro Caminhos e Furna, sem fins lucrativos nos termos seguintes:

Estatutos

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Camponeses de Arribada, Djapluma, Quatro Caminhos e Furna, abreviadamente designada por FORNO e tem a sua sede social em Quatro Caminhos, concelho de Santa Catarina.

Artigo 2º

A FORNO é uma associação sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da Associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, agricultura e da sevicultura nas zonas de Arribada, Djapluma, Quatro Caminhos e Furna.

- Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e produção,

- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária,

- Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona,

- Promover, apoiar, e desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo.

- Promover, apoiar e desenvolver acções para melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residam na zona e apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínio que necessitem.

- Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas fluviáveis, nomeadamente através da construções de diques, reservatórios, reabilitação de fontenários, bebedouros e outros.

- Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, musica, teatro, tradição linguística, animação cultural, artesanato.

2. Na proceçussão dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona.

- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional,

- Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação,

- Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidade com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos.

- Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os camponeses da localidade que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

a) Participar e ser informado das actividades da associação;

b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;

c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;

d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres, dos membros:

a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;

b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;

c) Não negociar ou usar a quantidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectos da associação;

d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estudos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A Assembleia-Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia-Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto na sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e os demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da agência da associação
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinarariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu Presidente ou, por pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se devidamente sem a presença da maioria dos seus membros.

2. Em caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer numero de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;

e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;

f) O que mais lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

O presidente do Conselho da Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 16º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do Conselho da Administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 19º

1. O património da Associação é constituído por donativos, subvenções ou legados e pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores, no valor de cinco contos.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da Associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos do Conselho da Administração.

Artigo 21º

1. A extinção da presente associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da Associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre associação em vigor no país.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara, explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos aos quais expliquei os e alcance e vai devidamente assinada.

Conservatória dos Registos, Cartório Notarial da Região da 2ª classe de Santa Catarina, 21 de Agosto de 1997. — O Conservador Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*

CERTIFICADO
CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

1. Madalena Gonçalves Monteiro, solteira, doméstica, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Ribeira da Barca.

2. Hermínio Freire Andrade, solteiro, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Ribeira da Barca.

3. Lucílio Gomes de Oliveira, solteiro, funcionário público, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Ribeira da Barca.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos presentes foi dito:

Pela presente escritura constituem uma Associação de camponeses da zona de Ribeira da Barca e Ganchemba, sem fins lucrativos nos termos seguintes:

Estatutos

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Camponeses de Ribeira da Barca e Ganchemba, abreviadamente designada por NOVA BARCA e tem a sua sede social em Ribeira da Barca, concelho de Santa Catarina.

Artigo 2º

A NOVA BARCA é uma associação sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais;

Artigo 3º

São fins da Associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, agricultura e da sevicultura nas zonas de Ribeira da Barca e Ganchemba.

- Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com objectivo de melhorar o seu rendimento e produção,

- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária.

- Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona,

- Promover, apoiar, e desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento do mulher no campo.

- Promover, apoiar e desenvolver acções para melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residam na zona e apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínio que necessitem.

- Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas fluviais, nomeadamente através da construções de diques, reservatórios, reabilitação de fontanários, bebedouros e outros

- Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradição linguística, animação cultural, artesanato.

2. Na proceussão dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona.

- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congêneres quer a nível local, nacional ou internacional,

- Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação,

- Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos.

Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os camponeses da localidade que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- Participar e ser informado das actividades da associação;
- Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- Não negociar ou usar a quantidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectos da associação;
- Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estudos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- A Assembleia-Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A Assembleia-Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia-Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo representar mais do um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto na sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, em especial:

- Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- Aprovar os regulamentos internos;
- Estabelecer as jórias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- Excluir os sócios por motivos legais;
- Aprovar o relatório e as contas da agência da associação
- Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinarariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu Presidente ou, por pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se devidamente sem a presença da maioria dos seus membros.

2. Em caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

O presidente do Conselho da Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 16º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;

b) Examinar as contas da gerência;

c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;

d) Fiscalizar as demais actividades do Conselho da Administração;

e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 19º

1. O património da Associação é constituído por donativos, subvenções ou legados e pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores, no valor de cinco contos.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da Associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos do Conselho da Administração.

Artigo 21º

1. A extinção da presente associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da Associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre associação em vigor no país.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara, explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos aos quais expliquei os e alcance e vai devidamente assinada.

Conservatória dos Registos, Cartório Notarial da Região da 2ª classe de Santa Catarina, 21 de Agosto de 1997. — O Conservador Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*